



RECURSO

RE_006/2019

Página n.º 1

A
PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECURSO
Administrativo do Pregão Eletrônico n.º 003/2019

AJL SERVIÇOS LTDA - EPP (AJL), empresa estabelecida NESTA CIDADE, na Av. Ayrão, 1495 parte A Centro, CNPJ sob o n.º 14.743.529/0001-00, devidamente inscrita no Pregão acima citado na condição de Menor Preço, vem mui respeitosamente no prazo legal e na forma do art. 109, I e II, "a" e "b", § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 apresentar RECURSO contra a decisão desta douda comissão a qual declarou como vencedora do certame a empresa **BITTENCOURT E DIAS LTDA - ME**, do referido pregão de forma Equivocada, conforme os fatos apresentados a seguir.

PRODAM S.A.
Sproweb: 3228
Data: 6/12/19 Hora: 15:20
Recebido por: [Assinatura]



SERVIÇOS

RECURSO

RE_006/2019

Página n.º 2

DOS FATOS

Art. 9º. Da Lei 10520 (Lei do Pregão)

Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 109º. Da Lei 8.666 (Lei das licitações)

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico

Com efeito, é providencial desde logo que, cheque ao conhecimento de VSa, que **este RECURSO** está pautado sobre a documentação apresentada pela referida empresa que foi declarada como vencedora do certame acima citado e a cópia que foi disponibilizada eletronicamente por esta comissão aos licitantes, bem como o foco da Lei Maior, O EDITAL e seus anexos, a Lei 8.666 e a documentação do pregão que se encontra na PRODAM e o Art. 3 e 41 da Lei 8.666 conforme descrito abaixo, onde expressa claramente que:

A respeito deste princípio, previsto nos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

AJL SERVIÇOS LTDA

AV. AYRÃO Nº 1495 PARTE A CENTRO – CEP. 69.025-050 – MANAUS/AM – BRASIL

FONE/FAX: (92) 4009 6227 / 6230 / 4009 6266

CNPJ (MF): 14.743.529/0001-00



SERVIÇOS

RECURSO

RE_006/2019

Página n.º 3

Da Intenção do Recurso da AJL:

Manifestamos intenção de Recurso pois a empresa Declarada Vencedora não atende ao ITEM 10.8. do Edital; ANEXO 1- E Grupo B ; ANEXO 2 - 1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista letra a) e 1.4.

EXIGENCIAS DO EDITAL

No Item 10.8 do Edital afirma que a documentação do item 10.7, deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br, no formato (.pdf). **O prazo máximo de aguardo para recebimento da documentação será de até 03 horas após encerramento da etapa de lances; em caso de não atendimento ao prazo estipulado será convocado o 2º colocado.**

Desta forma, senhor presidente em 24/04/2019 as 15:20:24:534 o senhor PREGOEIRO convocou a licitante, informando que : "Sr. Licitante, BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME favor encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme disposto no item 10.8 do Edital", onde a mesma aparentemente deveria ter enviado TODA a documentação solicitada no prazo máximo de 3 horas que daria as 18:20:53 hs e que se não encaminhasse seria desclassificada e seria chamado o segundo colocado conforme determina o EDITAL.

Informamos a VSa que a documentação somente foi disponibilizada aos licitantes no dia 02/05/2019 e ao analisarmos a mesma verificamos que o documento obrigatório "BALANÇO" estava com a escrituração entregue a Fazenda somente na data de 30/04/2019, ou seja, 6 (seis) dias após o prazo que o PREGOEIRO deu a licitante para o envio da documentação, ficando evidente que a licitante NÃO PODERIA entregar em 3 horas após a convocação do dia 24/04/2019 um documento que só obteve no dia 30/04/2019 e desta forma deveria ter sido INABILITADA quando do recebimento da documentação no dia 24/04/2019, pois certamente e evidentemente esse BALANÇO não estava na documentação. Apresentada.

Em consulta ao Balanço apresentado "*Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 ; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.*"



SERVIÇOS

RE_006/2019

RECURSO

Pagina n.º. 4

QUANTO AO ANEXO 1- E Grupo B:

GRUPO (B) Insumos e Benefícios	QTD	Valor unitário	Subtotal
Uniforme ¹	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
EPI's ²	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
Assist. Social e Familiar (Cláusula 10ª CCT/19)	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
Alimentação (Cláusula 7ª CCT/19) ³	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
Cesta Básica (Cláusula 8ª CCT/19)	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
Transporte (Cláusula 9ª CCT/19) ⁴	2	R\$ 182,40	R\$ 364,80
Seguro de Vida (Cláusula 11ª CCT/19) ⁵	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Valor mensal de materiais, partes, peças e consumíveis (Anexo I-F)		R\$ 1.689,97	R\$ 1.689,97
Ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço ⁶		R\$ 160,46	R\$ 160,46
TOTAL MENSAL DO "GRUPO B"			R\$ 3.135,23

Outro aspecto a ser considerado é que a referida empresa onera os custos de **ALIMENTAÇÃO** e **TRANSPORTE** obrigatórios por lei, com valores excedentes ao permitido no convenção coletiva da SEAC.

Quanto a entrega da Documentação exigida no **EDITAL ANEXO 2**, a referida empresa deixou de apresentar os Itens - 1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista letra a) e o Item 1.4 aptidão Técnica:

NÃO CONSTA NA DOCUMENTAÇÃO a exigência do Item 1.3 do Edital, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda e portanto deve ser **INABILITADA**.

No que tange ao Item 1.4 do EDITAL a licitante deixou de comprovar aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, **indicando que a empresa já forneceu** objeto semelhante ao desta licitação, pois os atestados apresentados são do responsável e **NÃO DA EMPRESA** conforme determina esse item do Edital e portanto deve ser **INABILITADA**.

1.10 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.




Se não bastasse os erros acima, esta ainda apresenta uma CAT com ATESTADO da Contratante: T.M.L DA SILVA-ME e outra CAT SEM ATESTADO somente de instalação sendo que o Objeto do Pregão é bastante CLARO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo instalação e desinstalação, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais, partes, peças, consumíveis e equipamentos de pequena monta, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório", ou seja, não apresenta nenhuma CAT COM ATESTADO EM nome da empresa "BITTENCOURT" e muito menos como objeto principal a ser licitado MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em condicionadores de AR", incorrendo em mais um erro e portanto deve ser INABILITADA, pois descumpriu as exigências do EDITAL Item 1.4, "APRESENTAÇÃO DE ATESTADO QUE A EMPRESA JÁ FORNECEU".

DO PEDIDO

Desta forma, e após os esclarecimentos, comprovações e evidências demonstradas acima e que são inquestionáveis e irrefutáveis, solicitamos de V.Sa, que **INABILITE a empresa BITTENCOURT E DIAS LTDA - ME**, por descumprimento das exigências editalícias conforme demonstrado, e assim solicitamos que **dê prosseguimento ao certame**, pois certamente estará sendo corrigida a INJUSTIÇA até aqui feita na condução deste processo, reparando assim o equívoco anteriormente cometido.

Manaus (AM), 06 de maio de 2019

Atenciosamente,


AJL SERVIÇOS LTDA
Armando de Jesus Lourenço
Diretor ADM/FIN

Licitação [nº 760711] e Lote [nº 1]

Responsável

JOAO GUILHERME DE MORAES SILVA

Pregoeiro

KLEPER OSORIO NUNES

Apoio

KLEPER OSORIO NUNES

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME	ME*	Arrematante	R\$ 140.000,00	24/04/2019 10:50:46:964
2	ADERVAN BATISTA DE ARAUJO FILHO ME	EPP*	Classificado	R\$ 166.300,00	24/04/2019 15:17:29:426
3	AJL SERVICOS LTDA EPP	OE*	Classificado	R\$ 166.400,00	24/04/2019 15:17:15:229
4	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO	OE*	Classificado	R\$ 170.000,00	24/04/2019 15:13:52:698
5	EMEREL INSTALACAO MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA	EPP*	Classificado	R\$ 268.700,00	24/04/2019 15:05:52:735

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
24/04/2019 15:17:51:398	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 15 minutos e 01 segundos.
24/04/2019 15:17:51:398	SISTEMA	A menor proposta foi dada por BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME no valor de R\$140.000,00.
24/04/2019 15:17:51:398	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
24/04/2019 15:20:24:534	PREGOEIRO	Sr. Licitante, BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME favor encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços, conforme disposto no item 10.8 do Edital
24/04/2019 15:20:57:899	PREGOEIRO	Só será declarado vencedor após análise da documentação de habilitação e proposta de preços. Acompanhe o andamento deste certame através do Chat de mensagens.
24/04/2019 15:21:28:057	PREGOEIRO	A PRODAM agradece a participação de todos neste certame, boa tarde.
24/04/2019 15:22:57:792	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.
24/04/2019 15:32:35:075	AJL SERVICOS LTDA EPP	Sr Pregoeiro assim que possível solicito disponibilizar a proposta enviada pela empresa arrematante no site da PRODAM
24/04/2019 15:32:35:507	AJL SERVICOS LTDA EPP	Sr Pregoeiro assim que possível solicito disponibilizar a proposta enviada pela empresa arrematante no site da PRODAM

Mostrando de 21 até 29 de 29 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	Lance	Nome do fornecedor
1	22/04/2019 14:51:05:080	R\$ 280.000,00	EMEREL INSTALACAO MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA
2	23/04/2019 10:01:23:682	R\$ 200.000,00	ADERVAN BATISTA DE ARAUJO FILHO ME
3	23/04/2019 17:05:19:263	R\$ 180.000,00	AJL SERVICOS LTDA EPP
4	23/04/2019 17:42:05:268	R\$ 268.716,12	ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO
5	24/04/2019 10:50:46:964	R\$ 140.000,00	BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME
6	24/04/2019 15:05:52:735	R\$ 268.700,00	EMEREL INSTALACAO MANUTENCAO E REFRIGERACAO LTDA
7	24/04/2019 15:09:04:373	R\$ 179.999,99	ADERVAN BATISTA DE ARAUJO FILHO ME
8	24/04/2019 15:09:35:642	R\$ 178.000,00	AJL SERVICOS LTDA EPP
9	24/04/2019 15:10:13:942	R\$ 177.999,99	ADERVAN BATISTA DE ARAUJO FILHO ME
10	24/04/2019 15:10:35:474	R\$ 177.000,00	AJL SERVICOS LTDA EPP

Mostrando de 1 até 10 de 36 registros

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	24/04/2019 15:22:57:792 - Arrematado
Data/Hora	02/05/2019 11:31:29:091 - Declarado vencedor
Fornecedor	BITTENCOURT E DIAS LTDA-ME
Negociado	R\$ 140.000,00

consulta foi realizada na data 02/05/2019 às 12:13:42 e reflete a situação da escrituração neste momento

Escriturações Ativas								
CNPJ	SCP	NIRE	HASH	PERÍODO	FORMA	Nº LIVRO	DATA ENTREGA	
10.443.949/0001-10	Não Informado	13200593367	2DAE8B64216C02FA7AB6A21446853F716A6B537F	01/01/2018 a 31/12/2018	G	1	30/04/2019 15:11:15	
NATUREZA:								
SITUAÇÃO:								
A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).								